

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.180/2020 DE 11 (ONZE) DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a alteração do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMANS, e altera a Lei Municipal nº 2.034 de 05 de novembro de 2014 e dá outras providências”.

O Povo do município de São João da Ponte - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos, a alteração do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMANS, constituído sob a forma de associação pública, com natureza jurídica de direito público, de natureza autárquica, interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever a alteração do contrato de consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º, do art.5º, da lei 11.107/05.

Art.3º - Fica autorizada, quando necessário, cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§ 1º- O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de crédito.

§3º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art.5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, 11 (onze) de Agosto de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal de São João da Ponte

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:13BCD77F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/08/2020. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>